

26ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
34ª Zona Eleitoral	29
Editais	29
39ª Zona Eleitoral	31
Editais	30
44ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
47ª Zona Eleitoral	33
Editais	33
53ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
57ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	47

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 242, DE 28/05/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 244, DE 28/05/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **MARCUS ANTÔNIO DA SILVA CALDAS**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 16 DE MAIO DE 2020, ATÉ 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 248, DE 28.05.20

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I- Instituir Equipe de Fiscalização de Execução do Contrato de Aquisição de Cabinas de Votação.

II - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Equipe:
Oswaldo Luiz de Oliveira Borges;
Luciana Corona de Aguiar;

Renato Lírio.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601341-54.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE: LEONARDO DEPTULSKI

Advogado do REQUERENTE: THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ES11587

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, e em cumprimento à determinação contida no voto do eminente Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o REQUERENTE LEONARDO DEPTULSKI, através do advogado Dr. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ES11587, para, proceder a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 10/06/2020, devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, cabendo ao devedor providenciar a impressão da referida Guia (ID2872695) no andamento dos próprios autos, fazendo acostar no PJE o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa de cópia digitalizada do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, segundo dispõe o art. 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/17.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
VITÓRIA-ES, 28 de maio de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

RESOLUÇÃO Nº 176 /2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601330-25.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: WALLACE NASCIMENTO VALENTE ADVOGADO: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - OAB/ES018504 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: DRA. HELOISA CARIELLO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -ELEIÇÕES 2018 -IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E SANADAS APÓS DILIGÊNCIAS -INTEMPESTIVIDADE -ERRO FORMAL - PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A documentação apresentada pelo candidato foi submetida à análise da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Egrégio Tribunal que, num primeiro momento, emitiu Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, a partir da existência de algumas inconsistências, que foram posteriormente sanadas pelo candidato.
2. A apresentação das contas após o prazo determinado pelo art. 52 da Resolução TSE n. 23.553/2017 é, de acordo com o art. 79 dessa mesma Resolução, mera irregularidade formal, que não impede a aprovação de contas.
3. Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE 23.553/2017.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 18/05/2020.

Dra. HELOISA CARIELLO, RELATORA